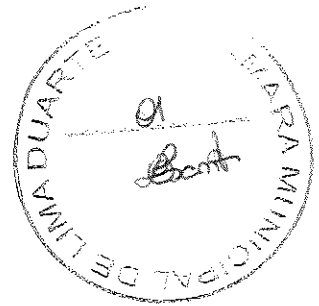




**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



Processo nº 16/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza automotiva

Setor Interessado: Secretaria

Petição Inicial: Memorando nº 31/2025

Autuação

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Lima Duarte, 25 de abril de 2025.

Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EM BRANCO



Publicado por afixação no quadro
de avisos da Câmara de Lima
Duarte em 02/01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o agente de contratação, a comissão de contratação, gestor e fiscal de contratos na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49 do Regimento Interno, Resoluções nº 7 e nº 9/2023 e art. 8º da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a servidora Fernanda Cristina dos Santos para exercer a função de Agente de Contratação, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações.

§ 1º A servidora Kamilla Paula Baumgratz Oliveira, atuará como Agente de Contratação, nas ausências ou afastamentos legais da titular.

§ 2º Nas licitações na modalidade Pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame é designada Pregoeira.

§ 3º A servidora nomeada na forma do *caput* perceberá a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores Fernanda Cristina dos Santos, Kamilla Paula Baumgratz Oliveira e Luiz Honório de Paula, para exercerem a função de Comissão de Contratação.

§ 1º Os servidores mencionados no *caput* somente atuarão como Comissão de Contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais e no diálogo competitivo.

§ 2º Os servidores ora nomeados somente perceberão a gratificação prevista na Lei Municipal nº 1.825/16 quando efetivamente atuarem nas licitações dispostas no § 1º.

Art. 3º Ficam nomeados os servidores Rodrigo Fabiano de Oliveira e Paulo Sérgio de Souza Cunha para exercerem a função de gestor e fiscal de contratos.

§ 1º Em caso de afastamento legal dos servidores nomeados no *caput*, fica nomeada a servidora Emília Mansur de Souza Figueiredo como gestora e/ou fiscal de contratos substituta, devendo ser formalmente notificada do prazo em que irá substituir.

§ 2º Após o prazo apontado na notificação para a servidora substituta exercer as funções de gestor e/ou fiscal de contratos, o fiscal titular retornará a suas atribuições automaticamente, sem necessidade de nova notificação.

§ 3º Todos os processos de compras e contratações deverão apontar, quem será o gestor e o fiscal do contrato, podendo o mesmo servidor exercer ambas funções.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lima Duarte, 02 de janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fábio Pereira Vieira
Presidente

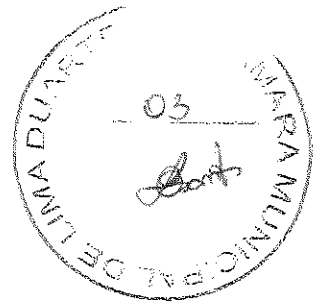
João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Lima Duarte/MG, 22 de abril de 2025.

Memorando nº: 31/2025/CS

Sr.^a Fernanda Cristina dos Santos

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Lima Duarte

Recebido em: <u>22/04/25</u>
Às: <u>17</u> : <u>40</u> horas.
Assinatura: <u>[Signature]</u>

Assunto: Encaminhamento

Prezada Sr.^a Fernanda,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste encaminhar solicitação recebida do servidor Luiz Honório de Paula, referente a abertura de processo para contratação de empresa especializada em limpeza automotiva.

Sem mais para o momento, e me colocando sempre à disposição, renovo protestos de estima e consideração.

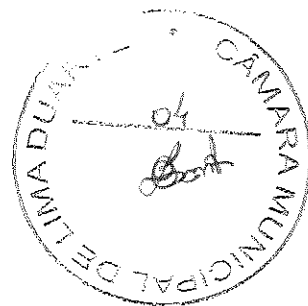
Atenciosamente,

Emília Mansur de Souza Figueiredo
Chefe de Secretaria

EN BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo nº 16/2025 – Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza automotiva

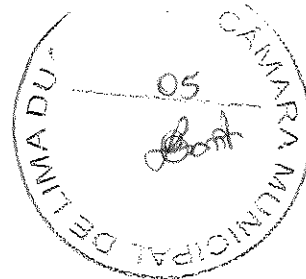
Certifico que, em **25 de abril de 2025**, foi juntado aos autos do processo em epígrafe o **Memorando nº 31/2024/CS**, protocolado em **22/04/2025**, oriundo da Secretaria da Câmara Municipal de Lima Duarte.

O referido memorando encaminha o **Documento de Formalização de Demanda**, o **Termo de Referência** e seus **anexos**, os quais tratam da contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza automotiva.

Lima Duarte, 25 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

INFRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD.

1. Setor requisitante:

() Mesa Diretora (X) Secretaria () CAC () Assessoria Técnica
Responsável pela Demanda: Luiz Honório de Paula Matrícula: 0030

2. Objeto da futura contratação:

Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza automotiva.

Objeto existente em almoxarifado:

() Sim, quantidade: _____
(X) Não.

Descrição do objeto a ser contratado e estimativa da quantidade a ser contratada:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Limpeza automotiva com shampoo automotivo, lavagem externa, aspiração completa, limpeza de painel, lavagem interna e dos para-lamas. OBS.: Média de uma limpeza mensal para cada veículo.	24	Unid.	R\$ 77,00	R\$ 1.848,00

3. Classificação do objeto a ser contratado:

() Material de consumo
() Material permanente / equipamento
() Serviço comum não continuado
(x) Serviço comum continuado
 (x) SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 () COM dedicação exclusiva de mão de obra

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

() Locação de imóvel

() Outros: _____

4. Justificativa da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A presente contratação tem a finalidade de manter a limpeza dos veículos pertencentes a frota da câmara municipal, uma vez que os veículos trafegam constantemente em estradas pavimentadas e não pavimentadas. A limpeza automotiva regular além de contribuir para a credibilidade da instituição junto ao público, passando uma impressão de eficiência e responsabilidade, elimina bactérias, vírus e alérgenos, proporcionando um ambiente saudável para os ocupantes dos veículos, permite uma boa conservação da pintura, dos acabamentos e do interior dos veículos, prevenindo danos causados por sujeira, poeira e resíduos corrosivos. Além de prolongar a vida útil dos mesmos, evitando o desgaste prematuro e reduzindo a necessidade de reparos frequentes.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com amparo no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude do baixo valor estimado para contratação.

Justifica-se o quantitativo pretendido na contratação com base no uso dos veículos, sendo previsto uma limpeza mensal para cada veículo.

Não será exigida a elaboração de estudos técnicos preliminares e análise de risco, conforme estabelecido no art. 86, da Lei Ordinária nº 2.214/2024.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que a contratação de empresa especializada para serviços de limpeza automotiva, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por essa Casa Legislativa, são instrumentos de extrema valia e relevância para a manutenção da limpeza, vida útil dos veículos e higiene para os ocupantes do mesmo.

5. Grau de prioridade da contratação

() Baixa (X) Média () Alta

6. Valor total estimado da contratação pelo requisitante/demandante:

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



Orçamento prévio informado: R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais) que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos a serem realizados. Encontra-se em anexo certidão com os valores que comprova que esta estimativa de custos baseia-se na mediana dos preços apurados.

7. Fonte de recursos para atendimento da demanda/Indicação da estrutura orçamentária.

Número da dotação orçamentária a ser utilizada: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL E 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Disponibilidade financeira para atendimento da demanda: (X) Sim () Não

, LD, 15/04/2025.

9. PRAZOS:

Data estimada para conclusão da contratação e disponibilização do bem/serviço: maio/2025.

Prazo para realização do serviço: Imediato, após aceite da Autorização de Fornecimento/Serviço.

Local realização do serviço: Estabelecimento da contratada

10. Vinculação ou dependência com outra demanda?

(X) Não

() Sim.

Lima Duarte, 15 de abril de 2025.

Luiz Honório de Paula

Matrícula: 0030

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Em conformidade com a legislação vigente, informo que o DFD já foi encaminhado ao Controle Interno, para análise e ciência, quando da elaboração do Plano de Contratação anual. O documento foi revisado conforme as sugestões do Controle Interno, e nos pontos em que divergimos, mantive as informações originais, mas detalhei as razões nas certidões juntadas ao processo, consta no link <https://sapl.limaduarde.mg.leg.br/docadm/1108>, o Parecer Técnico, no qual consta os apontamentos do Controle Interno.

Decisão da Mesa Diretora em relação ao objeto do DFD:

☒ Deferimos a compra/contratação.

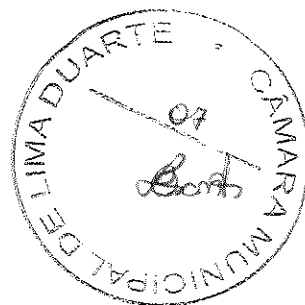
☐ Indeferimos a compra/contratação, por entender não ser razoável e necessário o dispêndio de recursos públicos para referida contratação.

Presidente _____, LD, 15/04/2025.

Vice-Presidente _____, LD, 15/04/2025.

Secretário _____, LD, 15/04/2025.

DFD - referência abril do ano 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza automotiva.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Limpeza automotiva com shampoo automotivo, lavagem externa, aspiração completa, limpeza de painel, lavagem interna e dos para-lamas. OBS.: Média de uma limpeza mensal para cada veículo.	24	Unid.	R\$ 77,00	R\$ 1.848,00

3. VALOR ESTIMADO

3.1. Com base na média dos valores apurados (através da pesquisa descrita em certidão) o valor estimado da contratação é R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais).

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Não se aplica, visto que o serviço será solicitado conforme demanda e o pagamento ocorrerá conforme discriminado em item específico deste Termo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada prestação de serviço lavagem e higienização dos veículos automotivos pertencentes à câmara municipal, serviço necessário para manter as condições de uso, limpeza, higiene e a vida útil dos veículos oficiais desta casa.

5.2. A manutenção da frota veicular em condições adequadas de higiene e apresentação não se limita a uma questão estética, abrangendo aspectos cruciais para a eficiência, durabilidade:

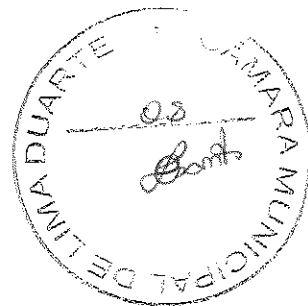
5.2.1. A sujeira acumulada, tanto interna quanto externa, pode causar danos significativos aos veículos. Resíduos como poeira, lama, sal e detritos podem corroer a pintura, componentes metálicos e plásticos, levando a custos de manutenção corretiva mais elevados e à depreciação acelerada dos veículos. A limpeza regular previne o acúmulo desses agentes agressivos, prolongando a vida útil dos automóveis.

5.2.2. O interior dos veículos, especialmente em uso frequente, pode se tornar um ambiente propício à proliferação de bactérias, fungos e ácaros, representando riscos à saúde dos servidores e demais usuários. A limpeza profissional garante a higienização adequada dos bancos, carpetes, painéis e sistemas de ventilação, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável.

5.2.3. A apresentação dos veículos oficiais reflete a imagem da Câmara Municipal perante a população e outras instituições. Veículos limpos e bem cuidados transmitem uma imagem de profissionalismo, organização e zelo com o patrimônio público, fortalecendo a credibilidade do órgão.

5.2.4. Designar servidores para a realização da limpeza veicular desvia o foco de suas atividades principais, para as quais foram contratados e possuem expertise. A contratação de serviços especializados permite que os servidores se concentrem em suas responsabilidades primárias, otimizando a eficiência da administração.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.3. Em suma, a contratação de serviços de limpeza veicular para os dois carros da Câmara Municipal de Lima Duarte é uma medida estratégica que se justifica pela necessidade de preservar o patrimônio público, garantir a saúde e o bem-estar dos usuários, fortalecer a imagem institucional e otimizar os recursos humanos. O investimento em limpeza profissional representa uma economia a longo prazo, evitando custos maiores com manutenção corretiva e depreciação, além de contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável e uma imagem pública positiva.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante da necessidade de manter os veículos da Câmara Municipal de Lima Duarte limpos e conservados, algumas soluções podem ser consideradas:

6.2. Designação de Servidor para a Tarefa: Atribuir a responsabilidade pela limpeza dos veículos a um servidor da Câmara Municipal.

6.2.1. Vantagens: Potencialmente menor custo direto (apenas o tempo do servidor e materiais básicos de limpeza).

6.2.2. Desvantagens:

6.2.2.1. Desvio de Função: Servidor seria desviado de sua atividade principal, impactando a eficiência em suas áreas de atuação.

6.2.2.2. Falta de Especialização: A limpeza realizada pode não ser tão profunda e eficiente quanto a de profissionais especializados, comprometendo a durabilidade e a higiene dos veículos.

6.2.2.3. Custos Indiretos: O tempo dedicado à limpeza poderia ser utilizado em atividades mais estratégicas para a Câmara.

6.2.2.4. Responsabilidade e Padronização: Dificuldade em garantir a padronização da qualidade da limpeza e a responsabilização em caso de danos acidentais durante o processo.

6.2.2.5. Custos com Materiais e Equipamentos: Necessidade de aquisição e armazenamento de materiais e equipamentos de limpeza.

6.3. Criação de cargo e contratação de um funcionário dedicado exclusivamente à limpeza dos veículos da Câmara Municipal.

6.3.1. Vantagens: Maior controle sobre o processo e potencial padronização da qualidade.

6.3.2. Desvantagens:

6.3.2.1. Custos Elevados: Necessidade de arcar com salários, encargos trabalhistas, benefícios, treinamento, materiais, equipamentos e espaço físico para a realização do serviço.

6.3.2.2. Ociosidade Potencial: A demanda por limpeza pode variar, levando à ociosidade do funcionário em longos períodos.

6.3.2.3. Falta de Especialização em Técnicas e Produtos: A qualidade da limpeza pode não atingir o nível de empresas especializadas que possuem expertise e acesso a produtos e equipamentos profissionais.

6.4. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza Automotiva:

6.4.1. Vantagens:

6.4.1.1. Especialização e Qualidade: A empresa possui profissionais treinados, equipamentos e produtos específicos para garantir uma limpeza profunda, eficiente e segura para os veículos.

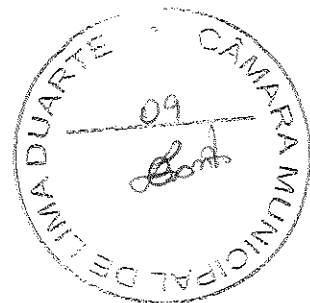
6.4.1.2. Otimização de Recursos Humanos: Os servidores da Câmara podem se dedicar integralmente às suas funções primárias.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>

IN BRANCO



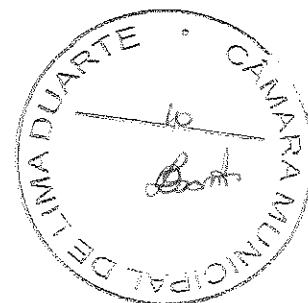
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 6.4.1.3. Redução de Custos Indiretos: Elimina a necessidade de compra, armazenamento e manutenção de materiais e equipamentos de limpeza pela Câmara.
- 6.4.1.4. Padronização e Garantia de Qualidade: A empresa contratada geralmente oferece padrões de serviço e garantias de qualidade.
- 6.4.1.5. Flexibilidade: A frequência e o tipo de serviço podem ser ajustados às necessidades da Câmara.
- 6.4.1.6. Custos Previsíveis: Os custos são definidos em contrato, facilitando o planejamento financeiro.
- 6.4.2. Desvantagem: necessidade de gerenciamento de contrato de prestação de serviço.
- 6.5. A contratação de uma empresa especializada em limpeza automotiva é a solução mais recomendada para a Câmara Municipal de Lima Duarte. Essa contratação assegura limpeza de alta qualidade, preservando o patrimônio, promovendo higiene e bem-estar, e fortalecendo a imagem institucional. Adicionalmente, libera servidores para tarefas essenciais, otimizando a eficiência administrativa e evitando custos indiretos com materiais, equipamentos e tempo ocioso. A previsibilidade dos custos e a garantia de um serviço profissional e padronizado consolidam a contratação como a opção mais estratégica e eficiente para as necessidades de limpeza veicular da Câmara Municipal.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do serviço, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.
- 7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.
- 7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.
- 7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.
- 7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.
- 7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

EN DRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 e 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. Inspeção Visual Detalhada: Avaliação, pelo motorista, da limpeza interna e externa dos veículos após a realização do serviço. Isso pode incluir a verificação da ausência de poeira, sujeira, manchas, resíduos de produtos de limpeza em todas as superfícies (painel, bancos, carpetes, vidros, lataria, pneus, etc.).

6.1. Cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo e no Contrato de prestação de serviços a ser assinado.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

9.1. Limpeza externa:

9.1.2. Remoção completa de sujeira, poeira, lama, resíduos de insetos e outras impurezas da carroceria, vidros, rodas e pneus.

9.1.3. Ausência de manchas, riscos ou marcas d'água na pintura e nos vidros.

9.1.4. Brilho uniforme da pintura e dos cromados.

9.1.5. Limpeza completa das caixas de roda e da parte inferior do veículo.

9.1.6. Pneus limpos e com aspecto de brilho (se aplicável).

9.2. **Limpeza Interna:**

9.2.1. Aspiração completa de bancos, carpetes, tapetes e porta-malas.

9.2.2. Limpeza e higienização do painel, console, portas e demais superfícies internas.

9.2.3. Remoção de manchas e sujeiras dos estofados e revestimentos.

9.2.4. Limpeza dos vidros internos, espelhos e retrovisores.

9.2.5. Higienização do sistema de ar condicionado (se aplicável).

9.2.6. Ausência de odores desagradáveis.

9.3. **Qualidade dos Produtos:**

9.3.1. Utilização de produtos de limpeza adequados para cada tipo de superfície, que não causem danos aos veículos.

9.3.2. Apresentação de ficha técnica dos produtos utilizados, se solicitado.

9.3.3. Utilização de produtos que sigam as normas ambientais.

9.4. **Segurança:**

9.4.1. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos funcionários.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarde.mg.leg.br>

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 9.4.2. Manuseio seguro dos veículos durante a limpeza.
- 9.4.3. Proteção das áreas internas do veículo, para evitar danos nos equipamentos eletrônicos.
- 9.5. **Prazos e Horários:**
- 9.5.1. Cumprimento dos prazos e horários estabelecidos para a realização dos serviços.
- 9.5.2. Flexibilidade para atender a demandas urgentes, se necessário.

10. DEVERES DO CONTRATADO

- 10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- 10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

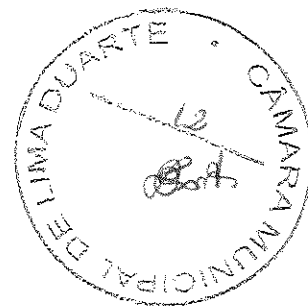
11. DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste ETP e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 11.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis, conforme disposto na portaria nº 16/2025:
- 11.2. GESTOR DE CONTRATOS: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo,
- 11.3. FISCAL DE CONTRATOS: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria e
- 11.4. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

11.5. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. SANÇÕES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

11.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

11.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

11.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

11.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

11.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

11.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:

16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

16.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

17. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

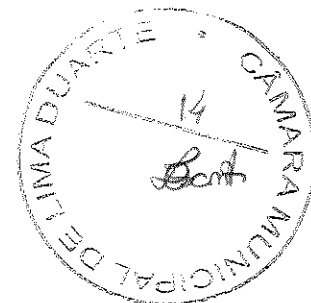
17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)

IN DRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

17.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>

EM BRANCO



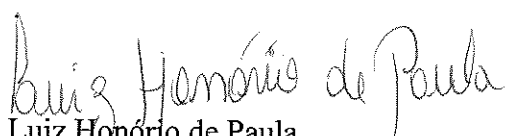
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18. RESPONSÁVEIS


Luiz Honório de Paula
Motorista

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

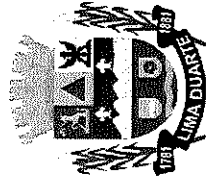
ANEXO I

Orçamentos, Pesquisa de Preços e Mapa de Cotação

Justificativa da escolha de fornecedores: foi solicitado orçamento a todas as empresas e prestadores de serviço encontrados na região, sendo que todos responderam com propostas válidas. Vale destacar que posteriormente, na fase externa do processo, será publicado aviso de contratação dando oportunidade a todos os interessados de apresentarem suas propostas adicionais.

Também foi feita pesquisa de preços no Portal Nacional de Compras Públicas e no banco de Preços da Plataforma BNC, conforme disponível a verificação no Mapa de cotações.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CERTIDÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Referência:

Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva

Certifico para os devidos fins, que na presente data, através de visita in loco, foi realizada cotação de preços com fornecedores locais, para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza automotiva, conforme tabela abaixo:

Certifico ainda que levando em conta a proximidade dos fornecedores em relação à administração como um fator primordial para garantir um atendimento eficiente, a proximidade geográfica evita gastos decorrentes de deslocamentos maiores, e ainda assim fomentar e fortalecer a economia local, além de serem geralmente mais ágeis em adaptar-se às necessidades do cliente e responder rapidamente a mudanças ou problemas que possam surgir, a escolha para os orçamentos, baseia-se na necessidade de otimizar a logística e assegurar uma comunicação ágil e eficaz entre as partes envolvidas.

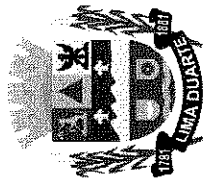
Item	Descrição	Unidade	Quantidade:	Empresa:	Empresa:	Empresa:
01	Limpeza automotiva com xampoo	Unidade	24 limpezas	Lava Jato Tratamento Vip CNPJ: 21.242.548/0001-18	Lava Jato do Paulão CNPJ: 11.070.799/0001-09	Lava Jato do Elias CNPJ: 18.880.579/0001-90
				R\$ 67,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

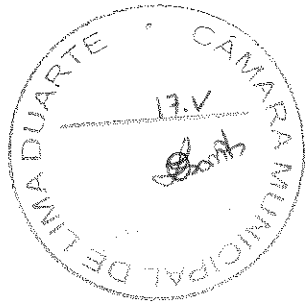
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



	automotivo, lavagem externa, aspiração completa, limpeza de painel, lavagem interna e dos para-lamas.					
--	--	--	--	--	--	--

Lima Duarte, 14 de março de 2025.

Luiz Honório de Paula
Luiz Honório de Paula
Motorista

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 – E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



licitacao@itipaer.mg.br x Siplan Web - Compras x Portal Nacional de Contratos x Nova guia x Pesquisa de Preços - BNC

bnccompras.com/PriceSearch/BatchItemQuery

Preços propostos para o item

PROMOTOR: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO CIDADE: UNAI-MG PROCESSO: 02/2025 LOTE: 1 ITEM: 10

DESCRIÇÃO: Lavagem geral em veículo pequeno, não incluindo motor. - Tipo Gol, Sandero, Uno e Palio UNIDADE: SER QUANTIDADE: 72,00

PARTICIPANTE	Documento	MARCA	MODELO	VALOR
SC.010.876 VITOR BATISTA MENDES DA SILVA	50010876000197	Serviço		55,00
LAVA JATO AUTO BRILHO ANDRE LTDA	44834075000111	Serviço		55,00

[Copiar tabela](#)

DESCRIÇÃO: LAVAGEM DE VEICULO

LAVAGEM geral em veículo pequeno, não incluindo motor. - Tipo Gol, Sandero, Uno e Palio

LAVAGEM geral em veículo pequeno, não incluindo motor. - Tipo Gol, Sandero, Uno e Palio

LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO Lavagem completa em veículo

LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO Lavagem simples em veículo

LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO Lavagem simples em veículo

LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO Lavagem simples em veículo

LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO Lavagem simples em veículo

Resultados: 37 15/04/2025 14:15:00

POR PTB2 14:15 15/04/2025

licitacao@itipaer.mg.br x Siplan Web - Compras x Portal Nacional de Contratos x Nova guia x Pesquisa de Preços - BNC

bnccompras.com/PriceSearch/BatchItemQuery

Preços propostos para o item

PROMOTOR: MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU CIDADE: QUEDAS DO IGUAÇU-PR PROCESSO: 0000008/2025 LOTE: 1 ITEM: 4

DESCRIÇÃO: LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO Lavagem completa em veículo espécie automóveis tipo utilitários sendo Parte interna - Aspiração limpeza dos vidros bancos forros de porta tapetes e painel. Parte Externa - Lavagem de toda a lateral rodas pneus parte interna dos para-lamas vidros compartimento de carga e toda a parte de baixo do veículo. UNIDADE: QUANTIDADE: 500,00

PARTICIPANTE	Documento	MARCA	MODELO	VALOR
A. C. MARTINS E CIA LTDA	16479039000103	propria	propria	32,55

[Copiar tabela](#)

DESCRIÇÃO: LAVAGEM DE VEICULO

LAVAGEM COMPLETA EM VEICULO Lavagem completa em veículo

LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO Lavagem simples em veículo

LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO Lavagem simples em veículo

LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO Lavagem simples em veículo

LAVAGEM SIMPLES EM VEICULO Lavagem simples em veículo

Resultados: 37 15/04/2025 14:15:00

POR PTB2 14:16 15/04/2025

EN BRANCO

Prefeitura Municipal de Guarani

Praça. Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025



ARP Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE GUARANI E A EMPRESA
54.912.606 MARIANA LUZIA LAU SILVA
FAQUINI

O MUNICÍPIO DE GUARANI, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI, com Paço Municipal na Praça Antônio Carlos, nº 10, Centro, Guarani/MG, CEP: 36.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.160/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DE MEDEIROS**, nomeado pela Portaria nº 04 de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 3366, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nº 002/2025, processo administrativo n.º 016/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **54.912.606 MARIANA LUZIA LAU SILVA FAQUINI**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.912.606/0001-22, com sede à Rua Abílio Vieira de Abreu, nº 78, Centro, Guarani/MG neste ato representada por **MARIANA LUZIA LAU SILVA FAQUINI** - Empresária, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 233, de 03 de julho de 2023, e demais legislações aplicáveis, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município de Guarani, na forma especificada no Termo de Referência, anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

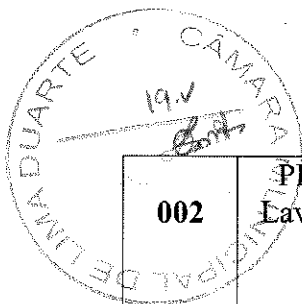
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Lavagem e Lubrificação - Motocicletas	SERV	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00



2025/2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI
UNIDOS, TRANSFORMAREMOS!



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça. Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Lavagem e Lubrificação - Veículos Leves	SERV	557	R\$ 64,00	R\$ 35.648,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Lavagem e Lubrificação – Veículos Pesados	SERV	502	R\$ 199,00	R\$ 99.898,00
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Lavagem e Lubrificação – Veículos Utilitários	SERV	632	R\$ 114,00	R\$ 72.048,00

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE GUARANI.

3.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5.VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

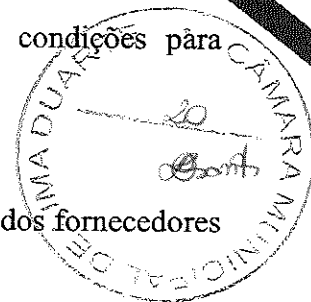
5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça. Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



5.7. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

5.7.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7.4. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7.6. A ata de registro de preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.7.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

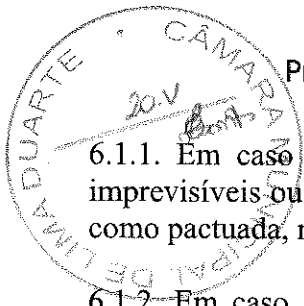
5.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:





Prefeitura Municipal de Guarani

Praça. Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

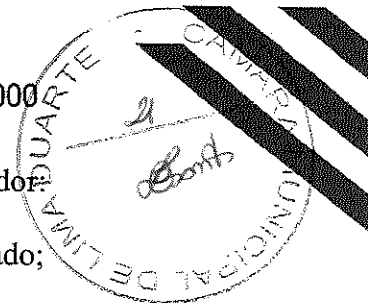
8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça. Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br



8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1. Por razão de interesse público;

8.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



2025/2028
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI
UNIDOS, TRANSFORMAREMOS!



Prefeitura Municipal de Guarani

Praça. Antônio Carlos, 10 – Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: (32) 3575.1622 | E-mail: gabinete@guarani.mg.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Guarani-MG, 15 de abril de 2025.

Antônio José de Medeiros
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
MUNICÍPIO DE GUARANI

Mariana Luzia Lau Silva Faquini
Empresária
54.912.606 MARIANA LUZIA LAU SILVA FAQUINI

TESTEMUNHAS:

1) NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA:

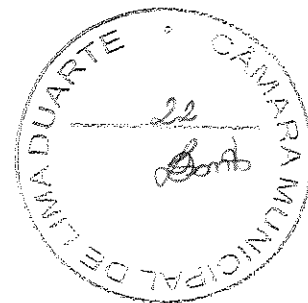
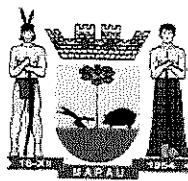
2) NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURA



2025/2028
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI**
UNIDOS, TRANSFORMAREMOS!



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 18/2025

PROCESSO 0370/2025

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 658, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Marau **NAURA BORDIGNON**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua, n.º , Centro, nesta cidade de Marau - RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **WILLIAN POLACHINI 01999074041**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.031.763/0001-20 com sede na Av. Presidente Vargas, nº 1600, Centro, na cidade de Marau - RS, CEP: 99150-000, representada, neste ato, por Willian Polachini, inscrito no CPF sob o nº 019.990.740-41 doravante denominado **DETENTOR DO PREÇO**, têm justo e acordado esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2025**, com fundamento no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

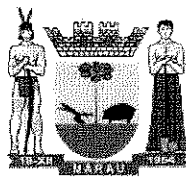
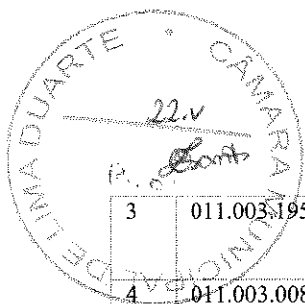
1.0. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota do Município**, especificada no edital de Pregão Eletrônico nº 27/2025 Registro de Preços 18/2025, e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.0. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	WILLIAN POLACHINI 01999074041 CNPJ: 25.031.763/0001-20 Av. Presidente Vargas, 1600 - Centro, Marau - RS, CEP: 99150-000 Telefone: 5491196267 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	011.020.026	Lavagem completa de caminhão toco	UN	185	194,00	35.890,00
2	011.003.209	Lavagem completa de veículo - Ônibus	UN	50	219,00	10.950,00



3	011.003.195	Lavagem completa de veículo médio porte - Kombi	UN	20	110,00	2.200,00
4	011.003.008	Lavagem completa de veículo passeio	UN	786	77,00	60.522,00
5	011.003.184	Lavagem completa de veículo utilitário pequeno porte (Tipo Doblô e Strada).	UN	85	73,00	6.205,00
6	011.003.136	Lavagem completa veículo ambulância	UN	100	170,00	17.000,00
7	011.003.007	Lavagem completa veículo tipo van	UN	130	134,00	17.420,00
8	011.003.006	Lavagem completa de veículo - Unidade Móvel e micro-ônibus	UN	155	178,00	27.590,00
		Total do Proponente				R\$ 177.777,00

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1. O **DETENTOR DO PREÇO** terá o prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados do Termo de Autorização, para dar início a realização dos serviços.

3.1.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, solicitado por escrito e durante o transcurso do referido prazo.

3.1.2. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, o **DETENTOR DO PREÇO** deverá comunicar a Secretaria solicitante, das razões respectivas, com pelo menos 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

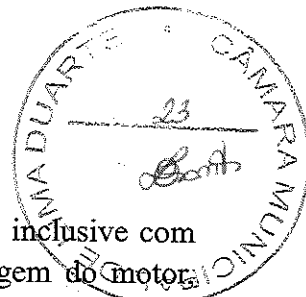
3.1.3. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

3.1.4. Após recebidos os veículos nas dependências do **DETENTOR DO PREÇO**, o serviço deverá ser iniciado imediatamente, sendo o veículo entregue em até 12 (doze) horas para a Secretaria solicitante, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação das Secretarias participantes, por meio do Termo de Autorização de lavagem.

4.2. Deve se entender por lavagem dos veículos, todo o procedimento adotado com o objetivo de remover sujeiras, manchas, e resíduos, com a posterior secagem, visando a manutenção do estado geral dos mesmos.



4.3. A lavagem completa compreende em: higienização, lavagem externa e interna, inclusive com aspiração em geral, lavagem dos tapetes, secagem e acabamento, sopragem, lavagem do motor, chassi, paralamas, embuchamento, lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis. Incluindo a lavagem a seco interna (bancos, forro lateral, forro teto, carpetes, piso etc.) e demais itens necessários, conforme norma de lavagem de veículos, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

4.4. Os serviços deverão ser executados dentro da circunscrição municipal no perímetro urbano, na sede do **DETENTOR DO PREÇO**.

4.5. O **DETENTOR DO PREÇO** deverá providenciar e exigir que seus profissionais façam uso de todos os equipamentos e materiais indispensáveis e essenciais para a adequada prestação serviços,

4.6. O deslocamento dos veículos até as dependências do **DETENTOR DO PREÇO** será definido quando da emissão do termo de autorização de lavagem podendo ser realizado pelo responsável da Secretaria solicitante ou por representante do **DETENTOR DO PREÇO**.

4.7. No caso do traslado ser realizado por representante do **DETENTOR DO PREÇO**, ele se responsabilizará por eventuais danos causados aos veículos durante o procedimento.

4.8. O **DETENTOR DO PREÇO** é responsável por fornecer mão de obra qualificada para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no Termo de Referência. Todos os custos associados à mão de obra, incluindo alimentação e transporte, serão de responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO**. Além disso, o **DETENTOR DO PREÇO** será responsável pela segurança e integridade de seus funcionários durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.

4.9. Ao **DETENTOR DO PREÇO** caberá indenizar terceiros e ao Município quanto aos possíveis danos decorrentes de dolo ou culpa ocorridos durante a prestação dos serviços, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e Edital. Neste caso, o **DETENTOR DO PREÇO** fica obrigado a corrigir as imperfeições, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da comunicação da Secretaria Municipal solicitante ou Fiscal do Contrato, sem custo adicional para o Município.

4.11. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade do **DETENTOR DO PREÇO**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Edital e demais documentos anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer/dispor os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual. Todos os custos relacionados aos



materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, correrão por conta do **DETENTOR DO PREÇO**, exonerando-se integralmente o Município.

4.13. O DETENTOR DO PREÇO deve cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo de uso obrigatório.

4.14. O DETENTOR DO PREÇO deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

4.15. O recebimento do objeto pelo Município não exclui a responsabilidade civil do **DETENTOR DO PREÇO**, por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas no art. 18 e 19 da Lei nº 8.078/90.

5.0. DA SECRETARIA COORDENADORA E PARTICIPANTE(S)

5.1. A Secretaria Municipal de Administração será a coordenadora e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, Secretaria de Infraestrutura e Segurança Pública, Secretaria Municipal de Esportes, Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária, Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Zeladoria serão participantes desta contratação.

6.0. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura deste termo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do **DETENTOR DE PREÇO**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

7.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

7.3. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

7.3.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.



7.3.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

8.0. DO CADASTRO RESERVA

8.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 5.010 de 2014.

8.2. Os licitantes que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas seguintes hipóteses:

8.2.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação.

8.2.2. Quando houver o cancelamento do registro do **DETENTOR DE PREÇO** ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 13.

9.0. DA ASSINATURA

9.1. Após a homologação, o **DETENTOR DO PREÇO**, será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

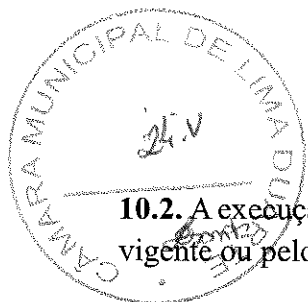
9.1.1. O prazo de assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do **DETENTOR DO PREÇO** ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.2. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

9.3. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A presente Ata de Registro deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições contidas no Edital e todos os anexos fornecidos junto ao mesmo, observadas as normas contidas na Lei n.º 14.133/21, neste ponto, especialmente quanto a fiscalização da execução contratual.



10.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21.

10.3. O(s) fiscal(is) informará (ão) a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21.

10.4. O e-mail indicado, qual seja, presidentelavagem@gmail.com será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

11. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

11.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.3. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do **DETENTOR DE PREÇO**, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

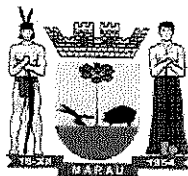
11.4. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a execução do objeto deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

11.5. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

12.0. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



12.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas seguintes hipóteses quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não informar o recebimento da autorização da entrega, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

13.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5. Não formalizar contrato decorrente do registro de preços, sem justificativa razoável;

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. Ainda, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

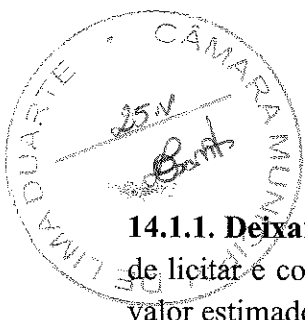
13.4.1. Por razão de interesse público;

13.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na vigência desta Ata, o **DETENTOR DE PREÇO** estará sujeito às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:



14.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

14.1.2. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

14.1.3. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

14.1.5. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas neste item, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

14.3. No caso de aplicação de multa, o **DETENTOR DE PREÇO** será notificado, por escrito, da referida sanção, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

14.4. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

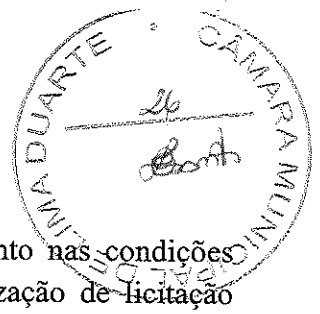
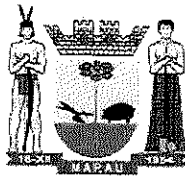
14.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O **DETENTOR** da Ata de Registro de Preços, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

15.2. Os licitantes participantes do processo licitatório devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

15.3. Fica o **DETENTOR** desta Ata obrigado a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.



15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5. Os preços serão registrados no Setor de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Administração.

15.6. O preço registrado com indicação dos **DETENTORES DE PREÇO** será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.7. Aplica-se a presente Ata, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.333/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Federal nº 11.462/2023 bem como os dispositivos da licitação que originou este registro.

16.0. DA COMPETÊNCIA

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Marau – RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Marau, 09 de abril de 2025.

NAURA
BORDIGNON:93447094087

Assinado de forma digital por
NAURA BORDIGNON:93447094087
Dados: 2025.04.09 14:54:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARAU

WILLIAN POLACHINI

EN BRANCO



LIMA DUARTE - CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 20.434.122/0001-01

Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG

Telefone: (32) 9863-4627 E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

☐ Menor Preço ☐ Não Cotado

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGRAÇU - CNPJ: 76.205.962/0001-49

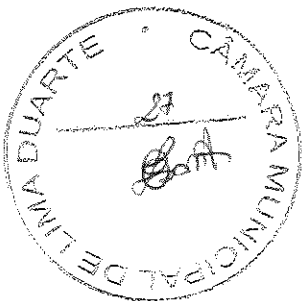
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2421	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA	UND	24	80,65	1.935,60
Total ==>						1.935,60

PREFEIRUTA MUNICIPAL DE GRARANI - CNPJ: 18.338.160/0001-00

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2421	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA	UND	24	64,00	1.536,00
Total ==>						1.536,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARU - CNPJ: 87.599.122/0001-24

Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2421	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA	UND	24	77,00	1.848,00
Total ==>						1.848,00





LIMA DUARTE GUIMARÃES MUNICIPAL
CNPJ: 20.434.122/0001-01
Endereço: RUA ANTONIO CARLOS, 51, CENTRO, LIMA DUARTE - MG
Telefone: (32) 9863-4627 E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

☐ Menor Preço ☒ Não Cotado

Mapa de Cotação de Preço Unificado

Informações Gerais da Cotação

Cotação: 0016/2025

Data: 15/04/2025 Validade: 31/12/2025

Tipo Processo: SC - Solicitação Comum

Responsável pela Pesquisa: LUIZ HONORIO DE PAULA

Justificativa:

Valor de Referência: Mediana e Val. Unitário em: 2 casas decimais

					Valor Ref.: Mediana	
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2421	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA	UND	24	77.00	1.848.00
					Total ==>	1.848.00

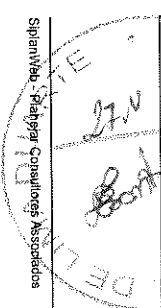
Fornecedores

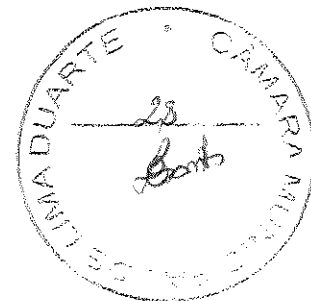
Roniel Sales Guedes - CNPJ: 21.242.548/0001-18						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2421	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA	UND	24	67,00	1.608,00
Total ==>						1.608,00

PAULO JOSE DE OLIVEIRA LAVA JATO - CNPJ: 11.070.799/0001-09						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2421	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA	UND	24	80,00	1.920,00
Total ==>						1.920,00

Elias da Silva Chagas - CNPJ: 18.880.579/0001-90						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2421	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA	UND	24	80,00	1.920,00
Total ==>						1.920,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - CNPJ: 18.125.161/0001-77						
Nº Item	Cód.	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	2421	OUTROS SERVIÇOS - SERVIÇO DE LIMPEZA AUTOMOTIVA	UND	24	65,00	1.560,00
Total ==>						1.560,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

Processo nº 16/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 22/04/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 25/04/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza automotiva

CERTIDÃO DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando os elementos contidos no presente Processo, tais como: Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, certifico a dispensa de licitação, conforme previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

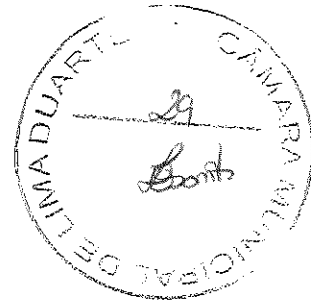
O prosseguimento será dado, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, após autorização da Mesa Diretora. A contratação será realizada na modalidade de dispensa de licitação, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais a ser divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, através do Sistema de Compras BNC (<https://bnc.org.br/>).

O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais).

Lima Duarte, 25 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente de Contratação

EN BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Enquadramento Legal:

Inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza automotiva

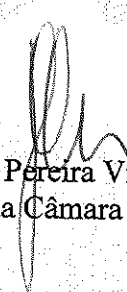
3. Valor Estimado:

R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais).

4. Autorização:

Considerando a certidão da Agente de Contratação, datada de 25/04/2025, e os demais documentos que compõem o presente processo, tais como, Formalização de Demanda e Termo de Referência, autorizo a realização de procedimento de dispensa de licitação para a contratação acima descrita.

Lima Duarte, 25 de abril de 2025.


Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal


João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente


Josimar Oliveira Campos
Secretário

EM BRANCO



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
SETOR DE CONTRATAÇÃO**



PROCESSO nº 16/2025

Autuação de Dispensa de Licitação

Nesta data, autuei o presente processo como Dispensa de Licitação nº 10/2025.

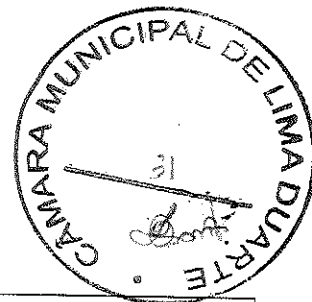
Lima Duarte, 25 de abril de 2025.


Fernanda Cristina dos Santos
Agente Contratação

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

DADOS DO AVISO	
Lima Duarte, XX de XXXXX de 2025.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16/2025	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 03/12/2024 às 17h
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	licitacao@limaduarde.mg.leg.br
ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Sede Provisória da Câmara Municipal: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Cento – Lima Duarte/MG

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 2.214/24 e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

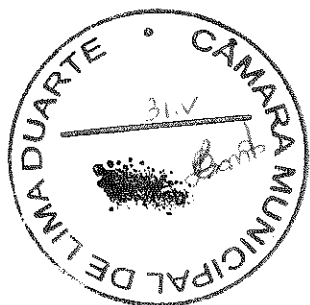
Este aviso destina-se exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme previsto no inciso IV do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza automotiva.

ANEXOS DESTES AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação
Anexo III – Modelo de Planilha de Orçamento
Anexo IV – Minuta Padrão de Contrato

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarde.mg.leg.br](http://http://www.limaduarde.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações através de dispensa de licitação da Câmara Municipal de Lima Duarte são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II.
- b) Lei Ordinária nº 2.214/24, Art. 85, inciso II.

2. OBJETO

2.1 Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de prestação do serviço estão elencadas no termo de Referência anexo I, deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberto por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: licitacao@limaduarte.mg.leg.br, fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025 ou na sede provisória da Câmara Municipal de Lima Duarte.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário do item;

6.1.2. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos relacionados no Anexo II com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 O Critério de seleção será o menor preço.

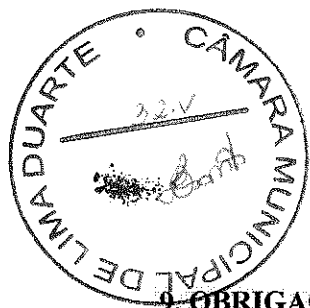
8.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos serão desclassificados.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

8.2.2 Será inabilitado o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

9. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

10.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Contratante.

10.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

10.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

10.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

Lima Duarte, xx de xxxxx de 2025.

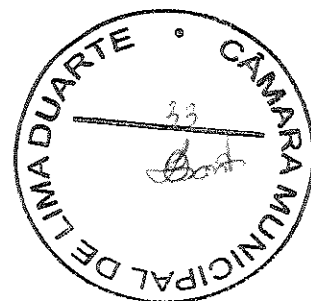
Fábio Pereira Vieira
Presidente

João Batista de Moura Júnior
Vice-Presidente

Josimar Oliveira Campos
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



ANEXO I

11. TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE (20.434.122/0001-01)

Categoria do TR: Contratação de empresa especializada para serviços de limpeza automotiva.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Limpeza automotiva com shampoo automotivo, lavagem externa, aspiração completa, limpeza de painel, lavagem interna e dos para-lamas. OBS.: Média de uma limpeza mensal para cada veículo.	24	Unid.	R\$ 77,00	R\$ 1.848,00

3. VALOR ESTIMADO

3.1. Com base na média dos valores apurados (através da pesquisa descrita em certidão) o valor estimado da contratação é R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais).

4. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. Não se aplica, visto que o serviço será solicitado conforme demanda e o pagamento ocorrerá conforme discriminado em item específico deste Termo.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de empresa especializada prestação de serviço lavagem e higienização dos veículos automotivos pertencentes à câmara municipal, serviço necessário para manter as condições de uso, limpeza, higiene e a vida útil dos veículos oficiais desta casa.

5.2. A manutenção da frota veicular em condições adequadas de higiene e apresentação não se limita a uma questão estética, abrangendo aspectos cruciais para a eficiência, durabilidade:

5.2.1. A sujeira acumulada, tanto interna quanto externa, pode causar danos significativos aos veículos. Resíduos como poeira, lama, sal e detritos podem corroer a pintura, componentes metálicos e plásticos, levando a custos de manutenção corretiva mais elevados e à depreciação acelerada dos veículos. A limpeza regular previne o acúmulo desses agentes agressivos, prolongando a vida útil dos automóveis.

5.2.2. O interior dos veículos, especialmente em uso frequente, pode se tornar um ambiente propício à proliferação de bactérias, fungos e ácaros, representando riscos à saúde dos servidores e demais usuários. A limpeza profissional garante a higienização adequada dos bancos, carpetes, painéis e sistemas de ventilação, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável.

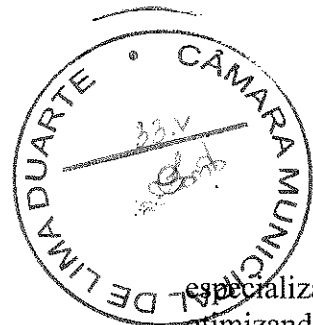
5.2.3. A apresentação dos veículos oficiais reflete a imagem da Câmara Municipal perante a população e outras instituições. Veículos limpos e bem cuidados transmitem uma imagem de profissionalismo, organização e zelo com o patrimônio público, fortalecendo a credibilidade do órgão.

5.2.4. Designar servidores para a realização da limpeza veicular desvia o foco de suas atividades principais, para as quais foram contratados e possuem expertise. A contratação de serviços

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

especializados permite que os servidores se concentrem em suas responsabilidades primárias, otimizando a eficiência da administração.

5.3. Em suma, a contratação de serviços de limpeza veicular para os dois carros da Câmara Municipal de Lima Duarte é uma medida estratégica que se justifica pela necessidade de preservar o patrimônio público, garantir a saúde e o bem-estar dos usuários, fortalecer a imagem institucional e otimizar os recursos humanos. O investimento em limpeza profissional representa uma economia a longo prazo, evitando custos maiores com manutenção corretiva e depreciação, além de contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável e uma imagem pública positiva.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante da necessidade de manter os veículos da Câmara Municipal de Lima Duarte limpos e conservados, algumas soluções podem ser consideradas:

6.2. Designação de Servidor para a Tarefa: Atribuir a responsabilidade pela limpeza dos veículos a um servidor da Câmara Municipal.

6.2.1. Vantagens: Potencialmente menor custo direto (apenas o tempo do servidor e materiais básicos de limpeza).

6.2.2. Desvantagens:

6.2.2.1. Desvio de Função: Servidor seria desviado de sua atividade principal, impactando a eficiência em suas áreas de atuação.

6.2.2.2. Falta de Especialização: A limpeza realizada pode não ser tão profunda e eficiente quanto a de profissionais especializados, comprometendo a durabilidade e a higiene dos veículos.

6.2.2.3. Custos Indiretos: O tempo dedicado à limpeza poderia ser utilizado em atividades mais estratégicas para a Câmara.

6.2.2.4. Responsabilidade e Padronização: Dificuldade em garantir a padronização da qualidade da limpeza e a responsabilização em caso de danos acidentais durante o processo.

6.2.2.5. Custos com Materiais e Equipamentos: Necessidade de aquisição e armazenamento de materiais e equipamentos de limpeza.

6.3. Criação de cargo e contratação de um funcionário dedicado exclusivamente à limpeza dos veículos da Câmara Municipal.

6.3.1. Vantagens: Maior controle sobre o processo e potencial padronização da qualidade.

6.3.2. Desvantagens:

6.3.2.1. Custos Elevados: Necessidade de arcar com salários, encargos trabalhistas, benefícios, treinamento, materiais, equipamentos e espaço físico para a realização do serviço.

6.3.2.2. Ociosidade Potencial: A demanda por limpeza pode variar, levando à ociosidade do funcionário em longos períodos.

6.3.2.3. Falta de Especialização em Técnicas e Produtos: A qualidade da limpeza pode não atingir o nível de empresas especializadas que possuem expertise e acesso a produtos e equipamentos profissionais.

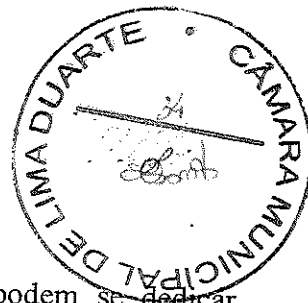
6.4. Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Limpeza Automotiva:

6.4.1. Vantagens:

6.4.1.1. Especialização e Qualidade: A empresa possui profissionais treinados, equipamentos e produtos específicos para garantir uma limpeza profunda, eficiente e segura para os veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



6.4.1.2. Otimização de Recursos Humanos: Os servidores da Câmara podem se dedicar integralmente às suas funções primárias.

6.4.1.3. Redução de Custos Indiretos: Elimina a necessidade de compra, armazenamento e manutenção de materiais e equipamentos de limpeza pela Câmara.

6.4.1.4. Padronização e Garantia de Qualidade: A empresa contratada geralmente oferece padrões de serviço e garantias de qualidade.

6.4.1.5. Flexibilidade: A frequência e o tipo de serviço podem ser ajustados às necessidades da Câmara.

6.4.1.6. Custos Previsíveis: Os custos são definidos em contrato, facilitando o planejamento financeiro.

6.4.2. Desvantagem: necessidade de gerenciamento de contrato de prestação de serviço.

6.5. A contratação de uma empresa especializada em limpeza automotiva é a solução mais recomendada para a Câmara Municipal de Lima Duarte. Essa contratação assegura limpeza de alta qualidade, preservando o patrimônio, promovendo higiene e bem-estar, e fortalecendo a imagem institucional. Adicionalmente, libera servidores para tarefas essenciais, otimizando a eficiência administrativa e evitando custos indiretos com materiais, equipamentos e tempo ocioso. A previsibilidade dos custos e a garantia de um serviço profissional e padronizado consolidam a contratação como a opção mais estratégica e eficiente para as necessidades de limpeza veicular da Câmara Municipal.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A despesa estimada para a contratação é de R\$ 1.848,00 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais), nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7.2. O pagamento será em até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal e efetiva entrega do serviço, que se dará com o ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato imediatamente após a entrega da Nota Fiscal.

7.2.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado, em novo prazo conforme estabelecido no item anterior, porém contado da entrega da Nota Fiscal correta.

7.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.3. O pagamento só se dará mediante apresentação de Nota Fiscal - ou outro documento idôneo de igual valor.

7.2.4. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará os descontos legais que incidirem sobre as importâncias a serem pagas à CONTRATADA, fornecendo, quando for o caso, os comprovantes dos respectivos recolhimentos feitos junto aos órgãos arrecadadores competentes.

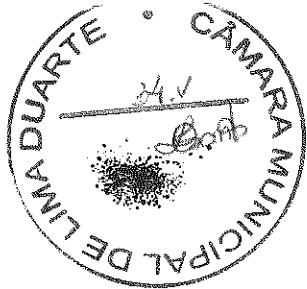
7.2.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela contratada ou através de pagamento de boleto a ser encaminhado junto a nota fiscal.

7.2.6. Na forma estabelecida pelo art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ocorrer alteração contratual, devidamente justificada, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço de fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.3. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 e 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

8.1. Inspeção Visual Detalhada: Avaliação, pelo motorista, da limpeza interna e externa dos veículos após a realização do serviço. Isso pode incluir a verificação da ausência de poeira, sujeira, manchas, resíduos de produtos de limpeza em todas as superfícies (painel, bancos, carpetes, vidros, lataria, pneus, etc.).

8.2. Cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo e no Contrato de prestação de serviços a ser assinado.

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

9.1. Limpeza externa:

9.1.2. Remoção completa de sujeira, poeira, lama, resíduos de insetos e outras impurezas da carroceria, vidros, rodas e pneus.

9.1.3. Ausência de manchas, riscos ou marcas d'água na pintura e nos vidros.

9.1.4. Brilho uniforme da pintura e dos cromados.

9.1.5. Limpeza completa das caixas de roda e da parte inferior do veículo.

9.1.6. Pneus limpos e com aspecto de brilho (se aplicável).

9.2. **Limpeza Interna:**

9.2.1. Aspiração completa de bancos, carpetes, tapetes e porta-malas.

9.2.2. Limpeza e higienização do painel, console, portas e demais superfícies internas.

9.2.3. Remoção de manchas e sujeiras dos estofados e revestimentos.

9.2.4. Limpeza dos vidros internos, espelhos e retrovisores.

9.2.5. Higienização do sistema de ar condicionado (se aplicável).

9.2.6. Ausência de odores desagradáveis.

9.3. **Qualidade dos Produtos:**

9.3.1. Utilização de produtos de limpeza adequados para cada tipo de superfície, que não causem danos aos veículos.

9.3.2. Apresentação de ficha técnica dos produtos utilizados, se solicitado.

9.3.3. Utilização de produtos que sigam as normas ambientais.

9.4. **Segurança:**

9.4.1. Utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos funcionários.

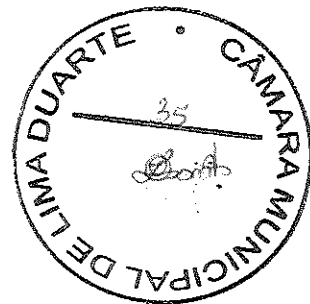
Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: <http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



- 9.4.2. Manuseio seguro dos veículos durante a limpeza.
- 9.4.3. Proteção das áreas internas do veículo, para evitar danos nos equipamentos eletrônicos.
- 9.5. **Prazos e Horários:**
- 9.5.1. Cumprimento dos prazos e horários estabelecidos para a realização dos serviços.
- 9.5.2. Flexibilidade para atender a demandas urgentes, se necessário.

10. DEVERES DO CONTRATADO

- 10.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- 10.2. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços ora contratados a partir do início da vigência do contrato;
- 10.3. Observar as formalidades legais exigidas neste Termo de referência e na Lei 14.133/21;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos atos praticados pelos seus representantes legais e prepostos encarregados da prestação dos serviços ora contratados e ressarcir os eventuais prejuízos causados pelos mesmos ao CONTRATANTE e/ou a terceiros durante a execução dos serviços;

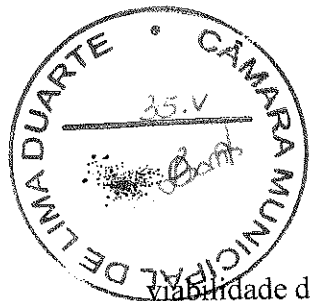
11. DEVERES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar condições para que a contratada possa realizar a entrega do objeto licitado de acordo com as determinações deste ETP e do Contrato;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do contrato;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por qualquer dano, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidade constatada;
- 11.6. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço/entrega do objeto, na forma do contrato.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 12.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis, conforme disposto na portaria nº 16/2025:
 - 12.1.1. GESTOR DE CONTRATOS: Paulo Sergio de Souza Cunha – Assistente Administrativo,
 - 12.1.2. FISCAL DE CONTRATOS: Emília Mansur de Souza Figueiredo - Chefe de Secretaria.
- 12.3. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

14. SANÇÕES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações a que der causa conforme descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas são as descritas no art. 156 e ss da Lei Federal nº 14.133/21

14.3. A forma e prazos a serem observados para aplicação da sanção, bem como os recursos administrativos a serem interpostos observarão o disposto nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4. A multa será aplicada após a constatação da irregularidade pelo fiscal de contrato, que deverá de imediato informar a Mesa Diretora, com o devido relatório técnico do ocorrido.

14.5. Entende-se por prejuízo causado à Administração questões financeiras e questões afetas ao descumprimento do princípio da eficiência.

14.6. A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista neste contrato, acrescida de 50%.

14.7. Considera-se reincidência o fato da empresa contratada ter inadimplido obrigações dispostas neste contrato no período do contrato, contados da aplicação de sanção anterior e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

14.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e nos termos do processo administrativo, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inc. IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

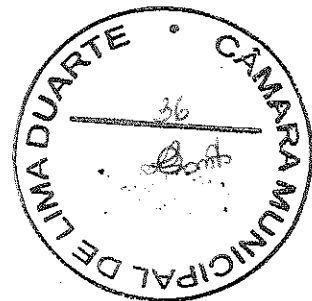
14.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.10. As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

14.11. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo do cancelamento do registro nos termos da legislação pertinente.

14.12. O contratado que não recolher as multas previstas neste contrato, no prazo estabelecido, estará sujeito à pena de impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Lima Duarte, enquanto não adimplida a obrigação.

14.13. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de Dispensa, com publicação de aviso para obtenção de propostas adicionais, com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço a ser ofertado pelo item.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 16.1. Previamente a celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta de cadastros informativos oficiais, tais como:
- 16.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 16.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 16.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 16.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 16.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

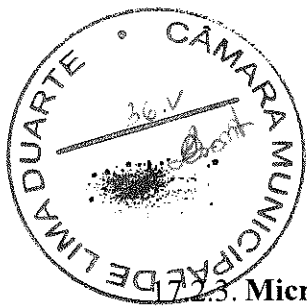
17. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

17.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

17.2. Habilitação jurídica:

17.2.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

17.2.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.2.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

17.2.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.2.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

17.2.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

17.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

17.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

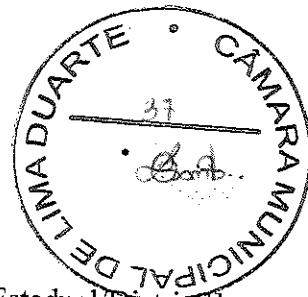
17.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, n.º 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

17.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

18. RESPONSÁVEIS

Luiz Honório de Paula
Motorista



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

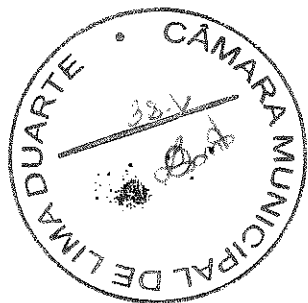
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.2 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025 (Ref. PROCESSO DE COMPRAS Nº XX/2025)

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede provisória no endereço indicado no rodapé, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Fábio Pereira Vieira, brasileiro, divorciado, portador do RG nº MG 17.200.005, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 093.510.256-67, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, estabelecida no endereço Rua XXX, nº XX, Bairro XXX, Cidade XXX, XX, CEP XXXX, Tel./WS (XX) XXX, neste ato representado por XXX, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no CPF sob nº XXX, residente na Rua XXX, nº XX, apartamento XX, Bairro XXXX, XXXX, MG, CEP XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, proveniente do Processo de Compras nº XX/2024, na modalidade dispensa de licitação nº XX/2024, autorizado pelo Gestor na forma descrita nas fl. XX, sob referência da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Ordinária nº 2.214/24, medianamente as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato) e proposta da Contratada (Anexo II deste Contrato).

1.2. Conforme consta no termo de referência e proposta da Contratada, o serviço a ser fornecido, suas especificações e o preço são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

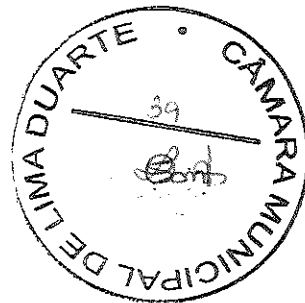
1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

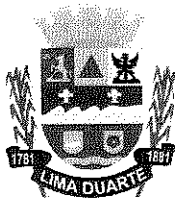
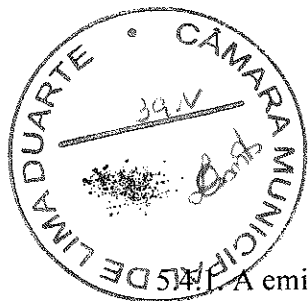
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o setor responsável pelo pagamento da contratante deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do município, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE



5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

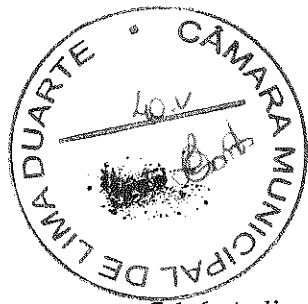
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarde.mg.leg.br

Página na Internet: <http://http://www.limaduarde.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Mesa Diretora para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8.2. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar resposta a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

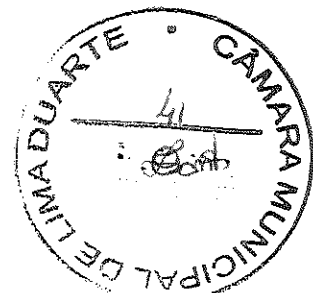
8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

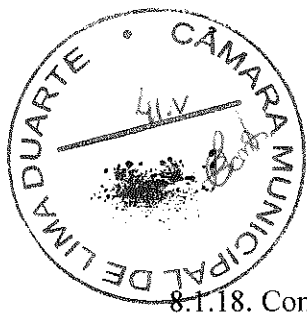
8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

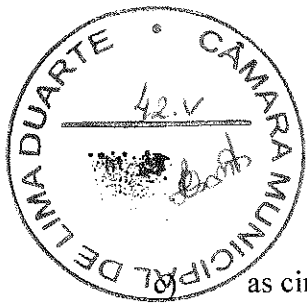
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21);
 - iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para execução total do serviço contratado (art. 156, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21).
 - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21;
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21);
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

Sede provisória: Praça Nominato de Paiva Duque, nº 15 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG
Telefone: (32) 99863-4627 - E-mail: licitacao@limaduarte.mg.leg.br
Página na Internet: <http://http://www.limaduarte.mg.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no âmbito municipal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

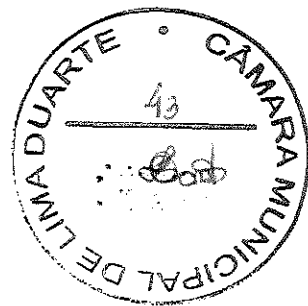
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação 3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001- Manutenção de Serviços da Câmara Municipal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

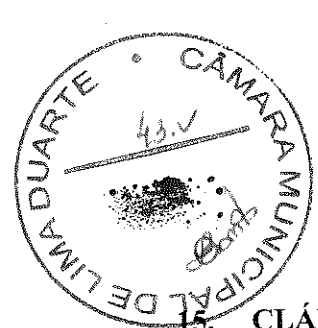
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Orgânica (site oficial e quadros de avisos da CONTRATANTE).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Lima Duarte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 2 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, xx de xxx de 2025.

Fábio Pereira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte
Contratante

XXXX
CONTRATADA
XXXX

Testemunhas: